## **LEI Nº 2.003 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

"Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a obrigar os estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, a informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento."

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a obrigar os estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, a informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizam relações de consumo.

- **Art. 2**° Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 02 de abril de 2019.

Jose Phillipe da Silva **Presidente** 

Diogo Brites dos Santos **Vice-Presidente** 

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Jose Roberto da Silva **2º Secretário** 

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**